



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026/2021

CONCEDE REMISSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DA TAXA DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI Nº 2.076/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam remetidos os créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos à Taxa de Vistoria e Fiscalização, instituída pelo art. 45 da Lei nº 2.076/2018, com fatos geradores ocorridos após 2018.

Art. 2º Os pagamentos efetuados a Fazenda Municipal referentes à Taxa de Vistoria e Fiscalização, instituída pelo art. 45 da Lei nº 2076/2018, não serão considerados pagamentos indevidos e não irão gerar para o contribuinte o direito a repetição do indébito.

Art. 3º Para os permissionários ou concessionários do Sistema e do Subsistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros fica restituída a obrigação do recolhimento da Taxa de Vistoria Administrativa de Veículos de Transporte de Passageiros, prevista no Capítulo XX da Lei nº 508/2000, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados pelos contribuintes da Taxa de Vistoria e Fiscalização, instituída pelo art. 45 da Lei nº 2076/2018, no exercício vigente, poderão ser utilizados pelos contribuintes para abater ou quitar a Taxa de Vistoria Administrativa de Veículos de Transporte de Passageiros, não gerando o direito de restituição os valores pagos a maior, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O § 3º do art. 57 da Lei nº 2.076/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

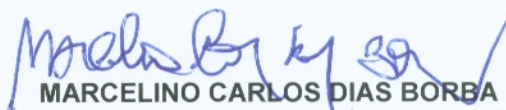
“Art. 57.....”

“§ 3º Da decisão denegatória da CORIN caberá recurso ao Secretário de Transportes Públicos, Mobilidade e Acessibilidade Urbana, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da denegação do recurso no Órgão Oficial de Imprensa.”

Art. 5º Ficam expressamente revogados os artigos 23, 24 e 45 da Lei nº 2.076/2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 14 de abril de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras